



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4163

Presidente da Mesa Diretora: Benedito Paula Said

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta, não votados

Autoria: Eurípedes Xavier Souto

Data: 06/04/1995

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1995. (RETIRADO). Cria a Comissão Municipal Permanente do Código Tributário, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.2 **Posição:** 25 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Pendentes
Cr: 27.2
Ordem: 25
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA ____/____/____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº _____

AUTOR: Vereador Eurípedes Xavier Sojto

ASSUNTO:

Criando Comissão Municipal Permanente do Código
Tributário

MOVIMENTO

1 Recebido em 06.04.95

2 Retirado de pauta em 09.05.95

3 Arquite-se

4

5

6

7

8

9

10

Caixa

*AS
Comissão*



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE LEI Nº ____/95.

Institue Comissão Municipal Permanente do Código Tributário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros APROVA:

Artigo 1º) Fica instituída, por esta Lei, a Comissão Municipal Permanente do Código Tributário.

Parágrafo 1º) A Comissão referida no "caput" será composta pelos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal da Fazenda;
- II - Secretário Municipal de Planejamento;
- III - Procurador do Município;
- IV - Dois vereadores indicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- V - Um representante indicado pelo Sindicato dos Contabilistas;
- VI - Um representante indicado pelo Departamento de Ciências Contábeis do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da UNIMONTES;
- VII - Um representante indicado pela 11ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VIII- Um representante indicado pela Associação Regional dos Engenheiros e Arquitetos.

Parágrafo 2º) Os membros da Comissão terão mandato de um ano, sendo permitida a recondução.

Artigo 2º) À Comissão Municipal Permanente do Código Tributário caberá analisar e opinar, necessária e conclusivamente, sobre propostas e projetos de alteração do Código Tributário do Município, em todos os seus aspectos.

Artigo 3º) Nenhum projeto que modifique disposições contidas



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

no Código Tributário do Município será apreciado pela Câmara Municipal sem o prévio parecer da Comissão.

Artigo 4º) O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua aprovação.

Artigo 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 06 de Abril de 1995.

Vereador Lipa Xavier

... de iulie, în anul
... pe care a primit de
... Marea Saună ... reze
... metoda :

Edouard N. ...